



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



## LEI MUNICIPAL N° 909, DE 30 DE JULHO DE 2015.

“Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Peixoto de Azevedo-MT., e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - As modalidades de licitação constantes no artigo nº 22 da Lei Federal nº 8.666/93 serão determinadas em função dos seguintes limites:

**I - para obras e serviços de engenharia:**

- a) Convite - até R\$ 362.115,00 (trezentos e sessenta e dois mil e cento e quinze reais);
- b) Tomada de Preços - até R\$ 3.621.150,00 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil e cento e cinquenta reais);
- c) Concorrência - acima de R\$ 3.621.150,00 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil e cento e cinquenta reais);

**II- para compras e serviços não referidos no artigo anterior:**

- a) Convite - até R\$ 193.128,00 (cento e noventa e três mil, cento e vinte e oito reais);
- b) Tomada de Preços - até R\$ 1.569.165,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais);
- c) Concorrência - acima de R\$ 1.569.165,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais);

**Art.2º** - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 36.211,50 (trinta e seis mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos);

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 19.312,80 (dezenove mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos);



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



**Art.3º** - Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados mediante aprovação do poder Legislativo Municipal, todo mês de Janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

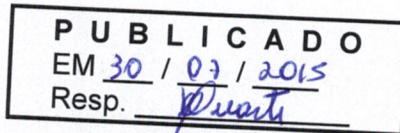
**Art.4º** - Faz parte integrante desta Lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 30 de Julho de 2015.

  
**SIVALDO SANTOS BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Peixoto de Azevedo  
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

## ANEXO I

PERÍODO	IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO (%)	TOTAL IGP-M ACUMULADO DE 06/1998 A 12/2013 (%)
06/1998 a 12/1998	0,18	
01/1999 a 12/1999	20,10	
01/2000 a 12/2000	9,95	
01/2001 a 12/2001	10,37	
01/2002 a 12/2002	25,39	
01/2003 a 12/2013	8,69	
01/2004 a 12/2004	12,42	
01/2005 a 12/2005	1,20	
01/2006 a 12/2006	3,85	
01/2007 a 12/2007	7,75	
01/2008 a 12/2008	9,80	
01/2009 a 12/2009	-1,71	
01/2010 a 12/2010	11,32	
01/2011 a 12/2011	5,10	
01/2012 a 12/2012	7,81	
01/2013 a 12/2013	5,52	
01/2014 a 12/2014	3,67	
		141,41

MODALIDADE	VALOR R\$ DESDE 1998	VALOR ATUALIZADO R\$ (+ 141,41%)
Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei nº 8.666/93	15.000,00	36.211,50
Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93	8.000,00	19.312,80
Convite - para obras e serviços de engenharia	150.000,00	362.115,00
Convite - para compras e serviços em geral	80.000,00	193.128,00
Tomada de Preços - para obras e serviços de engenharia	Até 1.500.000,00	Até 3.621.150,00
Tomada de Preços - para compras e serviços em geral	Até 650.000,00	Até 1.569.165,00
Concorrência - para obras e serviços de engenharia	Acima de 1.500.000,00	Acima 3.621.150,00
Concorrência - para compras e serviços em geral	Acima de 650.000,00	Acima 1.569.165,00